



MENSAGEM Nº 06

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Renovando cumprimentos a V.Exa. e seus dignos Pares, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, que institui a Gratificação de "**Abono por Produtividade Docente-APD e Abono por Produtividade de Gestão-APG**", para Professores e Gestores do Sistema Municipal de Ensino destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria de Educação, objetivando merecer autorização dessa augusta Casa Legislativa.

A Gratificação de **Abono por Produtividade Docente-APD e Abono por Produtividade de Gestão-APG** para Professores e Gestores do Sistema Municipal de Ensino tem como objetivos, a valorização do professor e gestor escolar pelo viés do desempenho profissional, elevando os patamares de resultado educacional dos estudantes qualificando a aprendizagem; promover a meritocracia profissional; fortalecer uma política educacional por resultado, subsidiando a escola para responsabilização dos seus resultados.

Esse Projeto de Lei requer desta Casa Legislativa a devida apreciação e autorização para instituir a Gratificação em epígrafe de modo a propiciar ao grupo do magistério municipal devida valorização profissional.

Nesta oportunidade, reiteramos aos *Nobres Edis* protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente

JOSÉ OTACILIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 06

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ABONO POR PRODUTIVIDADE DOCENTE-APD E ABONO POR PRODUTIVIDADE DE GESTÃO-APG PARA PROFESSORES E GESTORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe são conferidas, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º - Ficam instituídas as Gratificações de **Abono por Produtividade Docente-APD e Abono por Produtividade de Gestão-APG**, a serem conferidas aos professores e gestores do Sistema Municipal de Ensino, no âmbito da Lei Municipal nº 835, de 09 de abril de 2018, que institui o Sistema de Avaliação da Aprendizagem de Bela Cruz-SAAB, e com fundamento no art. 26, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As Gratificações instituídas no Art. 1º desta lei tem como objetivo estimular a produtividade dos professores e gestores do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO I

Art. 3º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais por turma, caso a proficiência de sua(s) turma(s) alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 4º - Os professores do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do ensino fundamental receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), mensais



por turma, caso a proficiência de sua(s) turma(s) esteja a partir de 10% acima das metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 5º - A aferição de Proficiência de Aprendizagem será realizada 03 (três) vezes ao ano pelo SAAB, recaindo a gratificação de produtividade para o professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Art. 6º - Os professores de disciplinas não contempladas pelo SAAB farão jus à gratificação de produtividade no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), respectivamente, nos termos dos art. 3º e 4º, desde que apresentem ao Núcleo Gestor da escola Plano de Trabalho de Apoio ao Professor Titular de Língua Portuguesa e de Matemática.

CAPÍTULO II

Art. 7º - Os núcleos gestores das escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, esteja a partir de 10% (dez por cento) acima da média de proficiência de aprendizagem do Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 8º - Os núcleos gestores das Escolas receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, caso a média de proficiência de aprendizagem de todas as turmas avaliadas da Escola, alcance ou ultrapasse em até 9,9% (nove vírgula nove por cento), a média de proficiência de aprendizagem do Município, conferidas pelo Sistema de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos de Bela Cruz-SAAB, por meio da Célula da Casa da Avaliação-Cecav, da Secretaria da Educação.

Art. 9º - Os núcleos gestores das Escolas que não alcançarem a produtividade prevista no artigo anterior, mas que apresentem um desvio padrão de até 10% (dez por cento) abaixo



GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



da média da proficiência de aprendizagem do Município, receberão Gratificação de Produtividade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 10 - A aferição da Proficiência de Aprendizagem será realizada 03 (três) vezes ao ano, recaindo a Gratificação de Produtividade para o núcleo gestor que teve vínculo com a Escola na avaliação mais recente.

Art. 11 - As Gratificações de que trata esta Lei terão caráter premial na forma de abono e terão periodicidade mensal a partir da primeira aferição, podendo ser renovadas a cada aferição, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas em Regulamento por Ato do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá por meio de Ato específico estender a cada ano as gratificações de abono nos termos desta Lei, bem como ajustar seus valores.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, em 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL